

REGULAMENTO (CE) N.º 2504/97 DA COMISSÃO**de 15 de Dezembro de 1997****relativo à abertura de um concurso para a redução do direito de importação de sorgo para Espanha proveniente de países terceiros**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 1766/92 do Conselho, de 30 de Junho de 1992, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos cereais⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 923/96⁽²⁾, e, nomeadamente, o n.º 1 do seu artigo 12.º,

Considerando que, por força do acordo sobre a agricultura concluído no âmbito das negociações comerciais multilaterais do «Uruguay Round», a Comunidade se comprometeu a importar em Espanha uma determinada quantidade de sorgo;

Considerando que o Regulamento (CE) n.º 1839/95 da Comissão, de 26 de Julho de 1995, que estabelece normas de execução dos contingentes pautais de importação, respectivamente, de milho e de sorgo em Espanha e de milho em Portugal⁽³⁾, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1963/95⁽⁴⁾, prevê as disposições que regem a gestão desses regimes especiais de importação; que este regulamento previu normas complementares específicas para a realização do concurso, nomeadamente as relativas à constituição e liberação da garantia a constituir pelos operadores para garantir o respeito das suas obrigações e, nomeadamente, a de transformação ou de utilização no mercado espanhol do produto importado;

Considerando que o Regulamento (CEE) n.º 715/90 do Conselho, de 5 de Março de 1990, relativo ao regime aplicável aos produtos e a determinadas mercadorias que resultam da transformação de produtos agrícolas originários dos Estados de África, das Caraíbas e do Pacífico (ACP) ou dos países e territórios ultramarinos (PTU)⁽⁵⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 619/96⁽⁶⁾, prevê, nomeadamente, uma redução de 60 % do direito aplicável ao sorgo, até ao limite de um contingente de 100 000 toneladas por ano civil, e de 50 % para além deste contingente; que a acumulação desta vantagem e da redução prevista no âmbito do presente

regulamento pode perturbar o mercado espanhol dos cereais; que, para que o concurso funcione adequadamente, é conveniente excluir essa acumulação;

Considerando que, dadas as necessidades actuais do mercado espanhol, é conveniente abrir um concurso para a redução do direito de importação no âmbito do referido regime especial de importação;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão dos Cereais,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

1. É aberto um concurso para a redução do direito previsto no n.º 2 do artigo 10.º do Regulamento (CEE) n.º 1766/92, do sorgo a importar em Espanha.
2. No âmbito do concurso, a redução do direito de importação de sorgo, prevista no artigo 11.º do Regulamento (CEE) n.º 715/90, não é aplicável.
3. O concurso está aberto até 26 de Fevereiro de 1998. Durante este período, proceder-se-á a concursos semanais relativamente aos quais as quantidades e as datas de apresentação das propostas serão definidas no anúncio de concurso.
4. As disposições do Regulamento (CE) n.º 1839/95 são aplicáveis desde que as disposições do presente regulamento não prevejam o contrário.

Artigo 2.º

Os certificados de importação emitidos no âmbito dos presentes concursos, são válidos por 50 dias a partir da data da sua emissão, na acepção do n.º 4 do artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 1839/95.

Artigo 3.º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

(1) JO L 181 de 1. 7. 1992, p. 21.

(2) JO L 126 de 24. 5. 1996, p. 37.

(3) JO L 177 de 28. 7. 1995, p. 4.

(4) JO L 189 de 10. 8. 1995, p. 22.

(5) JO L 84 de 30. 3. 1990, p. 85.

(6) JO L 89 de 10. 4. 1996, p. 1.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 15 de Dezembro de 1997.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão
